



PROCESSO TC N.º 09487/22

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 811/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Margareth Laurinda da Silva.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço Gerais, matrícula nº 004.034-7, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 34 anos, 6 meses, 15 dias.

1.1.4. IDADE: 64 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01 de setembro de 2022 (fl. 78).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Periódico Diário Oficial de 04/10/2022 (fl. 79).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Margareth Laurinda da Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 17 de Abril de 2023 às 09:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2023 às 12:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO